



**FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913** 

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

### ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

"Da Denominação, Sede, Identificação, Duração, Fins e Patrono "

ARTIGO 1° - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, fundado em 24 de maio de 1913 que no presente Estatuto será chamado de ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, é uma associação, sem finalidade econômica, com sede à Avenida Assis Brasil, n.º 1200, na cidade de Porto Alegre - RS, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo 1° – O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, com sede social, administrativa, praça de esportes principal e Foro jurídico na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, somente pode criar, manter e encerrar centros de treinamentos e praças de esportes secundárias em outras cidades mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2° – O estádio de futebol do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, conhecido, popularmente, como Estádio Passo D'Areia, situado entre a Rua Padre Hildebrando, Rua São Nicolau e Avenida São Gonçalo, no bairro Santa Maria Goretti, na zona norte de Porto Alegre – RS, que doravante, passará a ser chamado oficialmente de Estádio Francisco Novelletto Neto, em homenagem ao grande Conselheiro do Clube, que fez altos investimentos financeiros para modernizar e valorizar o complexo esportivo do estádio.

Parágrafo 3° - A bandeira oficial do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ será constituída nas cores azul marinho e branca, com sete faixas horizontais paralelas e de mesma dimensão, divididas em 04 (quatro) faixas azul marinho e 03 (três) faixas brancas, alternadas e respectivamente colocadas de alto a baixo, sendo a 1ª (primeira) e a última faixa na cor azul marinho. Suas dimensões e proporções estão descritas no Anexo 1 deste estatuto. No centro, ocupando a altura das 05 (cinco) faixas centrais, o distintivo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, representado por um círculo onde no seu interior contém uma bola com 04 (quatro) gomos azul marinho e 04 (quatro) gomos brancos intercalados. No gomo superior branco, a inscrição: "ESPORTE CLUBE" com letras na cor azul marinho. No gomo central azul marinho, a inscrição: "SÃO JOSÉ" com letras na cor branco. No gomo inferior branco, a inscrição: "1913" com números na cor azul marinho. Na altura central deslocado para esquerda, outro círculo representando a emenda da bola, com todas as dimensões, tipos de letras, proporções e combinações de cores conforme se encontra impresso no Anexo 2 deste estatuto, o qual deverá ser respeitado e fornecido para todos que reproduzirem estes 02 (dois) símbolos, em material promocional, de divulgação, uniformes dos atletas, documentos internos, carteiras ou cartões do clube, entre outros documentos do clube.





FILIADO A FGF





### PORTE CHUBE SAO JOS



#### **FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913**

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Parágrafo 4° - As medidas da bandeira serão de acordo com o Anexo 1, que faz parte deste Estatuto, e terá o prazo de até 2 (dois) anos para a devida e definitiva adequação.

Parágrafo 5° - O distintivo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ será em formato redondo, representando uma bola de futebol, com as mesmas cores da bandeira, contendo externamente uma linha azul e após uma linha branca. A espessura da linha azul será na proporção de 50% da espessura da linha branca. Logo após outra linha azul também com 50% da espessura da linha branca anterior. A linha azul externa terá 1/65 (um sessenta e cinco avos) do diâmetro total da bola. Na parte interna 04 (quatro) gomos em cor azul marinho e 04 (quatro) gomos com a cor branca, intercalados, de acordo com o Anexo 2 deste estatuto e terá o prazo de até 2 (dois) anos para a devida e definitiva adequação.

Parágrafo 6° - O mascote é constituído da imagem simpática de um velho santo, vestido com o uniforme completo do clube, e tendo uma bola embaixo do braço direito, de acordo com o Anexo 3 deste estatuto.

Parágrafo 7° - O uniforme oficial do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ será constituído de acordo com as cores, azul marinho e branca, não podendo, em hipótese alguma sofrer alteração.

Parágrafo 8° - O uniforme de apresentação dos atletas e comissão técnica que representem o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, em jogos e eventos esportivos, oficiais ou não, deverá obedecer rigorosamente às cores de sua bandeira.

Parágrafo 9° - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, conhecido e chamado carinhosamente como "Zequinha" é considerado pelos esportistas, como o mais simpático do Estado do Rio Grande do sul.

ARTIGO 2º - A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

- 1 Desenvolver e estimular o esporte em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol amador e profissional - sem visar lucros materiais de qualquer espécie para si ou para os seus associados;
- 2 Desenvolver, incentivar e exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

#### "Do patrimônio Social"

ARTIGO 3° - O Patrimônio social é constituído dos bens imóveis, móveis e direitos que o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ possuir, dividido em Títulos Patrimoniais.

Parágrafo 1° - Além dos Títulos Patrimoniais poderão ser criados outros, a critério da Diretoria, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sua maioria simples (metade mais um), presentes à reunião;

Parágrafo 2° - A transferência de Títulos Patrimoniais depende da anuência da Diretoria e do pagamento da taxa correspondente a 03 (três) mensalidades atualizadas, e só poderá ser feita se o associado que desejar transferir seu Título estiver em dia com suas obrigações sociais.

FILIADO A FGF





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Parágrafo 3° – Nos casos de transmissão "causa-mortis", a Diretoria, aceitará e admitirá herdeiro ou legatário como associados, desde que preencha os requisitos constantes deste estatuto. Admitindo o herdeiro como associado, este ficará isento da taxa de transferência.

#### **CAPÍTULO III**

"Dos Associados"

SEÇÃO I

"Das Categorias de Associados"

ARTIGO 4° - Os associados do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I Fundadores
- II Patrono
- III Grandes Beneméritos
- IV Beneméritos
- V Honorários
- VI Remidos
- VII Efetivos (portadores de Títulos Patrimoniais)
- VIII Locatários de Cadeiras
- IX Atletas Laureados
- X Dependente Contribuinte

### SEÇÃO II "Dos Fundadores"

ARTIGO 5° - São considerados Associados Fundadores, aqueles que se inscreveram antes da primeira sessão de Assembleia Geral do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ. São Associados Fundadores, os senhores, Irmão EMANUELE CONSTANTINO, LÉO DE LA RUE (1° Presidente), EDEGAR VIELITZ, ARTUR ENGLERT, FLORENCIO WURDIG, ARNALDO ELY.

### SEÇÃO III "Do Patrono"

ARTIGO 36 - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, através de seu Conselho Deliberativo, poderá indicar, nomear e outorgar o título de PATRONO, como distinção a quem merecer, desde que preencha os requisitos necessários, como segue:

Ser sócio, com, no mínimo, 20 (vinte) anos de contribuição (pagamento de mensalidades) e pertencer ao Conselho Deliberativo do clube, no mínimo 15 (quinze) anos:

S 2° - Como homenagem especialíssima, ser conferido o CERTIFICADO DE PATRONO, a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, ou ter doado ou ter conseguido











#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net 36

alta soma em dinheiro ou através de patrocínio, a partir do valor de 10.000 (dez mil) mensalidades atualizadas de sócio patrimonial, ou bens que se equivalem.

- § 3 ° − Esta homenagem será em caráter permanente, não podendo ser cancelada a certificação. Em caso de falecimento, poderá outro Conselheiro Nato ser homenageado com o referido título, sem a extinção do nome do condecorado anteriormente.
- <u>S 4° -</u> O clube reservará em sua galeria de fotos, um local para os homenageados e seus nomes deverão constar sempre, em primeiro plano (cabeçário), na lista do Conselheiro Deliberativo do clube.
- <u>S 5°</u> Após a nomeação de Patrono, o Presidente do Clube entregará ao homenageado, um certificado e uma carteira de identificação (com foto) referente ao título outorgado e esta lhe dará o direito de adentrar em quaisquer locais do clube, inclusive ao estacionamento, sem ônus;
- § 6° A proposta e a outorga do diploma para concessão do certificado de "PATRONO DO ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ", deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará Assembleia, e esta aprovará ou não a proposta, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.
- S 7 ° − Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas aos Presidentes: do Conselho Deliberativo e do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.
- § 8° Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, da Diretoria e nelas propor, discutir, votar e ser votado.
  - S 9° O Patrono, quando presente, presidirá as reuniões de Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV

#### "Dos Grandes Beneméritos"

ARTIGO 7° - São Grandes Beneméritos, exclusivamente, os associados senhores EDUARDO LUIZ ZOTTMANN, EDMUNDO ARTHUR LAMB, WALTER RAABE, FRANCISCO IVO SCHUH, SALVADOR VIGNA e MANOEL OSÓRIO DA ROSA, os quais doaram a área de terras necessárias à instalação da atual Praça de Desportos do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, à Avenida Assis Brasil, n.º 1200, nesta Capital.

### SEÇÃO V "Dos Beneméritos"

ARTIGO 8° — Será Benemérito o associado que houver merecido tal título, tendo este doado ou ter conseguido soma em dinheiro ou através de patrocínio para o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, a partir do valor de 10.000 (dez mil) mensalidades atualizadas de sócio patrimonial, ou bens que se equivalem.

#### SEÇÃO VI "Dos Honorários"

ARTIGO 9° – Será considerado Associado Honorário a pessoa que, associado ou não, a quem este título for conferido em homenagem excepcional ou como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, ao esporte em geral ou ao País.



FILIADO A FGF

,





#### **FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913**

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

### SEÇÃO VII "Dos Remidos"

**ARTIGO 10°** – São Remidos todos aqueles possuidores de Títulos Patrimoniais SJ-1, e que tenham feito contribuições especiais ao **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, ficando isentos de mensalidades, exceto aqueles que optarem por contribuir, pagando, estes, uma taxa de conservação anual equivalente a 02 (duas) anuidades de dependentes de associado patrimonial (seus dependentes deverão pagar as contribuições previstas neste estatuto).

<u>Parágrafo</u> <u>Único</u> — Os Títulos Remidos cessam sua remissão quando do falecimento de seu proprietário. Devendo os seus dependentes maiores de 18(dezoito) anos (homens), e maiores de 21(vinte e um) anos (mulheres), serem agraciados com um título patrimonial, individual, passando a cumprir todas as exigências estatutárias.

**ARTIGO 11º** – Todos os Títulos constantes dos artigos 3º, 6º, 8º, 9º e 10º, para a sua concessão, deverão ser submetidos à aprovação, pela maioria simples (metade mais um) dos integrantes, do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

#### SEÇÃO VIII "Dos Efetivos"

ARTIGO 12° – É Associado Efetivo aquele que tiver satisfeito as condições estabelecidas para a admissão no Quadro Social e for proprietário de Título Patrimonial quitado.

Parágrafo 1° — Perderá o direito sobre o Título Patrimonial aquele que deixar de efetuar o pagamento de suas obrigações com o clube, não excluindo nenhuma das categorias de associados, exceto os natos, pelo prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo 2° — O Título Patrimonial perdido pela falta de pagamento, integrará, automaticamente, o patrimônio do Esporte Clube São José, caracterizando doação, perdendo o associado inadimplente o direito a ressarcimento de qualquer natureza.

Parágrafo 3° – Ao Associado Efetivo, eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o Título Patrimonial, observadas as regras do artigo 4°, parágrafo 3°.

### SEÇÃO IX "Dos Locatários de Cadeiras"

**ARTIGO 13º** – São Associados Locatários de Cadeiras os titulares de locação daquelas situadas no Estádio do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, enquanto vigentes os respectivos contratos.











#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

6

- **Parágrafo 1º** Os associados Locatários de Cadeiras não estão isentos do pagamento de contribuições sociais, competindo-lhes, não obstante, pagar as taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2° Aos Associados Locatários de Cadeiras será facultado, ao término do prazo de locação, a sua renovação.
- Parágrafo 3º Fica estabelecido o prazo de até 30 (dias) após o vencimento do contrato, para que os Associados Locatários de Cadeiras mostrem seu interesse na renovação do mesmo, por escrito. Findo este prazo sem a manifestação do locatário, a (s) cadeira (s), poderão ser oferecidas a outras pessoas.
- <u>Parágrafo 4°</u> Serão considerados associados com isenção de ingressos em dia de jogos, aquele que associar-se e contribuir para tal finalidade.

### SEÇÃO X "Dos Atletas Laureados"

ARTIGO 14° - São Atletas Laureados aqueles a quem esse Título for conferido pelo Conselho Deliberativo, proposta por este ou pela Diretoria, por haver se distinguido como atleta do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ por mais de 10 (dez) anos.

### SEÇÃO XI "Dos Dependentes Contribuintes"

- ARTIGO 15° Será considerado Dependente Contribuinte, os parentes dos associados (em dia com sua mensalidade) como segue:
  - 1. Neto(a) solteiros, até a idade de 17 anos e sem filhos;
  - Irmão(ã) solteiros, até a idade de 17 anos e sem filhos;
- <u>Parágrafo</u> 1° os parentes acima citados não poderão apresentar dependentes e deverão apresentar documento comprobatório de seu grau de parentesco;
- Parágrafo 2° o valor da taxa de contribuição anual para o dependente contribuinte, será a do mês em evidência, e corresponderá a 2 (duas) mensalidades vigentes, mais a taxa para confecção da carteira ou cartão de identificação.

#### SEÇÃO XII

"Da isenção de taxas ou das Mensalidades Sociais"

**ARTIGO 16°** – O Patrono, os Associados Grandes Beneméritos, os Beneméritos, os Honorários, os Remidos, os Atletas Laureados, os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, os Ex-Presidentes do clube (que

P

Res .

FILIADO A FGF





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

estejam em dia com suas mensalidades até a aprovação deste estatuto) gozam de isenção de taxas e das mensalidades sociais por tempo indeterminado.

Parágrafo 1° – O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ (eleitos) ficarão isentos das taxas e mensalidades, enquanto exercerem seus respectivos cargos, assim como, os Vice-Presidentes e Diretores nomeados pelo Presidente do clube.

**Parágrafo 2º** – É facultado aos Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e Ex-Presidentes do Clube a referida isenção, desde que em dia com os compromissos estatutários.

<u>Parágrafo 3°</u> — Os dependentes dos Diretores, Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes (eleitos) pagarão normalmente suas anuidades do Clube.

### SEÇÃO XIV "Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão no Quadro Social"

ARTIGO 17° - São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

- I gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- II exercer profissão lícita;
- III não ter sido eliminado de outra associação, por ato desabonador;
- IV assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às Leis, regulamentos e os Diretores do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.

ARTIGO 18° – A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ será composto, no seu Quadro Social, de quantos associados for possível acolher no espaço físico existente.

CAPÍTULO IV

"Dos Direitos, Obrigações e Penalidades"

### SEÇÃO I "Dos Direitos"

ARTIGO 19° — Aos associados são assegurados os direitos definidos neste Estatuto, e os de natureza contratual, especialmente os resultantes de Título Patrimonial, de que sejam proprietários.

ARTIGO 20° – São direitos dos associados: Patrono, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Efetivos, Remidos, Locatários de Cadeiras, Fundadores, Atletas Laureados, maiores de 18 (dezoito) anos; I - tomar parte na Assembleia Geral, usando voto individual e unitário;

R







## 6

#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

II - propor, discutir, votar e ser votado como Conselheiro;

III - propor novos associados;

 IV - assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, sem contudo, emitir quaisquer tipos de opiniões, e estar quites com a tesouraria do clube;

V - dos eleitos para os cargos de: Patrono, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do clube, receberem o Certificado para o qual foi eleito, que poderá ser logo após as eleições, ou até 15 (quinze) dias após, em cerimônia oficial. Este documento deverá ser entregue pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do clube, que estão no mandato, antes da posse dos eleitos.

ARTIGO 21° — O direito de frequentar a sede e as dependências do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, assim como o de comparecer a qualquer reunião, desportiva ou social por este promovida, está para os associados, sujeito apenas às restrições estatutárias.

#### Parágrafo 1° - São dependentes de associados (as):

- 1) a(o) esposa(o);
- 2) a(o) companheira(o) devidamente comprovado;
- 3) os filhos homens solteiros (menores de 18 (dezoito) anos) e sem filhos:
- 4) as filhas solteiras (menores de 21 anos); e sem filhos;
- 5) os filhos e filhas menores da(o) companheira(o);
- 6) os dependentes reconhecidos por decisão judicial;
- 7) as pessoas que através de comprovação oficial, vivam exclusivamente sob a dependência econômica do titular.
- Parágrafo 2° Os dependentes, filhos e filhas, que ultrapassarem a idade limite, terão direito a 01 (um) Título Patrimonial gratuito, intransferível, para uso exclusivo seu.
- <u>Parágrafo</u> 3° A Diretoria poderá cobrar ingressos dos associados, a fim de tornar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.
- <u>Parágrafo</u> 4° O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis de todos os associados, para frequência e utilização dos diversos segmentos do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**.
- Parágrafo 5° Sempre que qualquer atividade seja de caráter social, cultural ou esportiva for aberta ou facultada a não associados, o associado e seu dependente poderão ter direito a um desconto de até 10% (dez por cento) do valor das taxas ou ingressos cobrados, desde que não ocorra acumulação com outros descontos.
- <u>ARTIGO 22°</u> Para garantia dos direitos conferidos neste Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** fornecerá, mediante recibo de pagamento da taxa, a Carteira ou Cartão de Associado e Dependente.









#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

ARTIGO 23° — Os associados poderão solicitar licença de até 06 (seis) meses, por motivo de moléstia ou transferência de residência para localidade afastada além de 80 (oitenta) quilômetros de Porto Alegre - RS, o que deverá ser devidamente comprovado quando do pedido de licença.

**Parágrafo Único** – O associado licenciado fica isento do pagamento das mensalidades durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste Estatuto.

ARTIGO 24° — O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração, desde que esteja em dia com sua (s) mensalidade (s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo** 1° — Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da ciência pelo interessado, à Diretoria.

Parágrafo 2° - Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou do Presidente, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, nos 05 (cinco) dias corridos após a notificação ao interessado.

Parágrafo 3° – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, até 30 (trinta) dias da entrada da petição na Secretaria do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**.

Parágrafo 4° - Não terão andamento às petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

### SEÇÃO II "Das Obrigações"

ARTIGO 25° - Constituem obrigações do associado:

- I Concorrer para que o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ realize as suas finalidades;
- II Obedecer às disposições estatutárias, e às deliberações tomadas pela Diretoria para a sua execução;
- III Acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades esportivas a que o **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** estiver filiado:
- IV Exibir sempre, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou participar de qualquer reunião por este promovida, independente da categoria do associado;
- V Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias (mensalidades, e taxas), na Secretaria, inclusive danos causados nas suas dependências, instalações e pertences, sob pena de ter suspenso o ingresso no clube e sua participação em Reuniões Sociais, Desportivas e Assembleias.
- VI Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer dependência do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- VII Zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e instalações;
- VIII Comparecer às Assembleias Gerais:

68

FILIADO A FGF





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

**ARTIGO 23°** — Os associados poderão solicitar licença de até 06 (seis) meses, por motivo de moléstia ou transferência de residência para localidade afastada além de 80 (oitenta) quilômetros de Porto Alegre - RS, o que deverá ser devidamente comprovado quando do pedido de licença.

**Parágrafo Único** – O associado licenciado fica isento do pagamento das mensalidades durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste Estatuto.

ARTIGO 24° — O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração, desde que esteja em dia com sua (s) mensalidade (s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo** 1° — Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da ciência pelo interessado, à Diretoria.

Parágrafo 2° - Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou do Presidente, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, nos 05 (cinco) dias corridos após a notificação ao interessado.

Parágrafo 3° – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, até 30 (trinta) dias da entrada da petição na Secretaria do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**.

Parágrafo 4° - Não terão andamento às petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

### SEÇÃO II "Das Obrigações"

ARTIGO 25° - Constituem obrigações do associado:

- I Concorrer para que o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ realize as suas finalidades;
- II Obedecer às disposições estatutárias, e às deliberações tomadas pela Diretoria para a sua execução;
- III Acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades esportivas a que o **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** estiver filiado:
- IV Exibir sempre, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou participar de qualquer reunião por este promovida, independente da categoria do associado;
- V Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias (mensalidades, e taxas), na Secretaria, inclusive danos causados nas suas dependências, instalações e pertences, sob pena de ter suspenso o ingresso no clube e sua participação em Reuniões Sociais, Desportivas e Assembleias.
- VI Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer dependência do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- VII Zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e instalações;
- VIII Comparecer às Assembleias Gerais;

GAR.

FILIADO A FGF

17





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356

SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

**ARTIGO** 54° — Salvo, no caso da maioria absoluta, exigida neste Estatuto, às decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simples e nominal ou secreta cabendo ao Presidente do Conselho, a escolha do tipo de voto, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo 1° – O Conselheiro não terá direito a voto, em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

<u>Parágrafo 2° -</u> O Conselheiro que usar a palavra, após identificar-se, o fará em pé, usando ou não o microfone em tom audível, para que todos os demais possam ouvir, e a fim de facilitar a gravação.

<u>Parágrafo 3° -</u> O Conselheiro que estiver falando, não poderá ser apartado, salvo por sua permissão.

Parágrafo 4° - O aparte concedido, não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 5° – Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente.

<u>Parágrafo</u> 6° – O Conselheiro que estiver com a palavra não poderá usar de linguagem imprópria ou falar com desconsideração a seus companheiros, nem ultrapassar o prazo que lhe foi concedido para falar.

<u>Parágrafo 7°</u> – A solicitação "por questão de ordem" será concedida, no curso da reunião, por tempo não excedente a 05 (cinco) minutos. Cabendo ao Presidente do Conselho ou seu substituto, auferir a validade ou não da questão, para concedê-la.

<u>Parágrafo 8°</u> – A votação simples é aplicável a qualquer matéria ou assunto que não seja eleição. No momento da votação, permanecerão sentados os Conselheiros que votarem "contra" a proposição, invertendo a posição (em pé) para "a favor", ou ainda, se necessário, erguer a mão, como estando de acordo. Para dirimir possíveis dúvidas de uma votação simples, o Presidente poderá mandar repeti-la sob a modalidade nominal.

Parágrafo 9° – A votação nominal, e por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião, é aplicável em casos considerados relevantes, graves ou extremos, devendo constar especificamente da pauta na convocação da reunião. Sendo obrigatória nos casos de:

- I Venda, permuta, cessão, concessão, modificação, alteração ou alienação de patrimônio;
- II Contratos que ultrapassarem o mandato do Presidente do clube;
- III Eliminação de membro do Conselho Deliberativo;
- IV Perda de mandato da Presidência e Vice-Presidência do clube;
- V Apropriação indevida de numerários pertencentes ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- VI Concessão de títulos de beneméritos ou honrarias.

<u>Parágrafo 10° –</u> A votação secreta é aplicável em eleições, sempre que houver mais de um candidato ao cargo.

P







#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

ARTIGO 54° - Salvo, no caso da maioria absoluta, exigida neste Estatuto, às decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simples e nominal ou secreta cabendo ao Presidente do Conselho, a escolha do tipo de voto, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo 1° - O Conselheiro não terá direito a voto, em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Parágrafo 2° - O Conselheiro que usar a palavra, após identificar-se, o fará em pé, usando ou não o microfone em tom audível, para que todos os demais possam ouvir, e a fim de facilitar a gravação.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que estiver falando, não poderá ser apartado, salvo por sua permissão.

Parágrafo 4° - O aparte concedido, não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 5° - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente.

Parágrafo 6° - O Conselheiro que estiver com a palavra não poderá usar de linguagem imprópria ou falar com desconsideração a seus companheiros, nem ultrapassar o prazo que lhe foi concedido para falar.

Parágrafo 7° - A solicitação "por questão de ordem" será concedida, no curso da reunião, por tempo não excedente a 05 (cinco) minutos. Cabendo ao Presidente do Conselho ou seu substituto, auferir a validade ou não da questão, para concedê-la.

Parágrafo 8° - A votação simples é aplicável a qualquer matéria ou assunto que não seja eleição. No momento da votação, permanecerão sentados os Conselheiros que votarem "contra" a proposição. invertendo a posição (em pé) para "a favor", ou ainda, se necessário, erguer a mão, como estando de acordo. Para dirimir possíveis dúvidas de uma votação simples, o Presidente poderá mandar repeti-la sob a modalidade nominal.

Parágrafo 9° - A votação nominal, e por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião, é aplicável em casos considerados relevantes, graves ou extremos, devendo constar especificamente da pauta na convocação da reunião. Sendo obrigatória nos casos de:

- I Venda, permuta, cessão, concessão, modificação, alteração ou alienação de patrimônio;
- II Contratos que ultrapassarem o mandato do Presidente do clube:
- III Eliminação de membro do Conselho Deliberativo;
- IV Perda de mandato da Presidência e Vice-Presidência do clube;
- V Apropriação indevida de numerários pertencentes ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- VI Concessão de títulos de beneméritos ou honrarias.

Parágrafo 10° - A votação secreta é aplicável em eleições, sempre que houver mais de um candidato ao cargo.





# 6

#### **FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913**

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

- III Conferir o título ao associado: <u>Patrono</u>, Grande Benemérito, Benemérito, Honorário, Remido e Atleta Laureado, obedecidas às exigências estatutárias;
- IV Licenciar Membros da Diretoria, por prazo de até 60 (sessenta dias);
- V Cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de no mínimo 2/3 (dois terços), de seus Membros, em dia com as obrigações sociais do clube;
- VI Fixar e alterar valores de Títulos Patrimoniais e mensalidades, criar Contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de Departamentos do Clube; VII Autorizar a emissão de Títulos Patrimoniais fixando-lhe o número, o valor nominal, sua condição de pagamento e de remissão, fixar taxas de transferências, autorizar promoções financeiras, (descontos de mensalidades atrasadas, anistias, pagamentos antecipados, venda de títulos retomados, etc.):
- VIII Decidir sobre alienação, permuta ou hipoteca do patrimônio imobiliário do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**;
- IX Reformar o presente Estatuto, quando expressamente convocado para este fim;
- X Aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas;
- XI Punir seus próprios Membros;
- XII Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer Membro da Administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Econômico-Fiscal;
- XIII Apurar a responsabilidade do Conselho Econômico-Fiscal, mediante representação subscrita por 20 (vinte) Conselheiros em dia com suas obrigações sociais, no mínimo;
- XIV Nomear CONSUL para representar o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ no interior do Estado, sendo as indicações deste, da alçada do Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou do Presidente do Conselho Deliberativo, mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros.
- XV Escolher e destituir auditores externos (observando o item 2 deste artigo), fixando o prazo e abrangência e valores de seus serviços;
- XVI Conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Econômico-Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** e da Diretoria, nos casos previstos por este Estatuto:
- XVII Fornecer aos seus membros, carteira ou cartão de identificação de Conselheiro, com foto e data de validade, assinada pelo seu Presidente, mediante ressarcimento do custo financeiro.

#### ARTIGO 46° - O Conselho Deliberativo se reunirá convocado pelo seu Presidente:

- Ordinariamente:
- a) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, para apreciar e aprovar, ou não, o competente parecer do Conselho Econômico-Fiscal e os balancetes e relatórios da Diretoria;
- b) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**;
- c) A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à eleição;
- d) O mandato dos membros eleitos começa com a posse.
- e) Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade à discussão do orçamento, suplementação de verba, apreciação do parecer do Conselho Econômico-Fiscal, julgando as contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na secretaria do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, a partir da publicação do anúncio de convocação;

A

E.







#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

31

- ARTIGO 38° O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vetado o uso de procuração.
- ARTIGO 39° Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata assinada pelo Presidente da Assembleia e, pelo menos, 01 (um) dos Secretários.
- ARTIGO 40° O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de direito eleitoral.
- Parágrafo único: Terão prioridade para votar primeiro, nas eleições do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, do voto, as pessoas amparadas pela legislação vigente, e os:
  - a) Idosos (acima de 60 anos);
  - b) Portadores de deficiência física;
  - c) Grávidas:
  - d) Mães com criança no colo, para amamentar.

### SEÇÃO II "Do Conselho Deliberativo"

- ARTIGO 41° O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual, os conselheiros do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ se manifestam coletivamente, cabendo-lhes, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.
- Parágrafo 1° Resolver todas as questões de ordem, não permitindo, que qualquer assunto já aprovado pelo Conselho Deliberativo, seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício que o aprovou ou reprovou-o. Salvo, se ocorreram mudanças comprovadamente significativas.
- Parágrafo 2° O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo começa com a posse.

  Parágrafo 3° A assembleia do Conselho Deliberativo, deverá ser gravada em um PREN-DRIVE ou CD ou HD e/ou filmada, e este conteúdo, ficar arquivado na secretaria do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.
- ARTIGO 42° Perderá o mandato de Conselheiro e associado, aquele que deixar de efetuar o pagamento de suas obrigações com o clube, pelo prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- Parágrafo 1° Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser associados proprietários com mais de 02 (dois) anos de contribuição social ininterrupta e maior de 18 (dezoito) anos.
- Parágrafo 2° Somente terá direito a assistir/participar, votar e ser votado, nas Reuniões do Conselho Deliberativo, o Conselheiro que estiver em dia com suas mensalidades.











#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net



- Parágrafo 3° Simultaneamente com os 100 (cem) Membros Efetivos, serão eleitos, na forma do artigo 34º inciso I, 10 (dez) Suplentes.
- Parágrafo 4º As vagas de Membros Efetivos serão preenchidas pelos respectivos Suplentes, imediatamente após a vacância, obedecida a ordem de antiguidade (data de admissão) no quadro social e, após, a idade maior.
- **Parágrafo** 5° Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos de sua quarta parte, caberá a Assembleia Geral preencher as vagas de Membros Efetivos e Suplentes.
- Parágrafo 6° Os conselheiros, para participarem de qualquer reunião do Conselho Deliberativo, deverão estar quites com a tesouraria do clube, da seguinte forma:
  - 1°) Pagamento em dinheiro até 01 (uma) hora antes de iniciar a reunião;
  - 2°) Pagamento com cheque até 05 (cinco) dias úteis, antes de iniciar a reunião.
  - 3°) Vetado pagar com cheque pré-datado.
- <u>Parágrafo 7°</u> O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório, salvo aqueles que, comprovadamente exercerão funções permanentes fora do Estado do Rio Grande do Sul ou aqueles que comprovadamente justificarem suas ausências.
- <u>Parágrafo</u> 8° O pedido de registro deverá ser feito com chapas completas (Presidente, Vice-Presidente e Conselho Econômico-Fiscal). Considerar-se-á anulada a chapa que não estiver adequada a este Estatuto.
- ARTIGO 43° O Conselho Deliberativo será integrado:
  - I Por Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e do clube (Membros Natos);
  - II Por 100 (cem) Conselheiros Efetivos e 10 (dez) Conselheiros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- ARTIGO 44° Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, aquele que vier a ser eliminado do Quadro Social.

  Parágrafo 1° A justificativa de cada falta, deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, até no máximo 10 (dez) dias corridos após cada Assembléia. Não o fazendo, considerar-se-á como falta não justificada.
- Parágrafo 2° Será igualmente considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.
- ARTIGO 45° Compete ao Conselho Deliberativo:
  - I Eleger o Presidente e Vice-Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** e o Conselho Econômico-Fiscal;
  - II Apreciar os balancetes anuais da Diretoria, estas instruídas com parecer do Conselho Econômico-Fiscal ou de auditores externos contratados (caso houver fortes indícios de irregularidades – fato determinado - e para tal, aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho), bem como apreciar os relatórios exarados pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;









#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

#### SEÇÃO I "Da Assembléia Geral"

ARTIGO 32° — A Assembleia Geral será constituída pelos associados proprietários nomeados no artigo 5º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, com mais de 01 (um) ano de contribuição financeira (mensalidade) ao clube, e que estejam no gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 33° - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I A alteração do Estatuto;
- II A destituição dos administradores;
- III Eleger, em escrutínio secreto, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo:
- IV Deliberar quanto à fusão ou extinção do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, exigidos, sempre, o quórum mínimo de 20 (vinte) por cento dos associados com direito a voto.

#### ARTIGO 34° - A Assembléia Geral se reunirá:

- I Ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, para o fim único de:
- 1) eleger e empossar, imediatamente, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- 2) eleger e empossar, imediatamente, 100 (cem) Conselheiros Efetivos e 10 (dez) Suplentes;
  - a) podendo haver renovação de até 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos.
  - b) do total 110 (cento e dez) serão designados os 10 (dez) Conselheiros Suplentes.
- a assembleia deverá ser gravada em um <u>PREN-DRIVE ou CD ou HD e/ou filmada</u>, e este conteúdo, ficar arquivado na secretaria do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.
- II <u>Extraordinariamente</u>, em qualquer tempo para completar o número de Membros do Conselho Deliberativo, bem como para deliberar sobre a fusão ou extinção do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, ou quando o seu Presidente entender necessário ou for provocado.
- ARTIGO 35° A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado, no mínimo, em 01 (um) jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contendo a Ordem do Dia e funcionará com um mínimo de 50 (cinquenta) associados na primeira chamada e segunda chamada 30 minutos após o horário previsto, com qualquer número.
- Parágrafo Único Para decidir quanto a fusão ou extinção do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do presente Estatuto, sendo garantido, no entanto, à 2/3 (dois terços) dos associados, com mais de 01 (um) ano de associados, o direito de promovê-la.
- ARTIGO 36° São elegíveis os candidatos que constarem de chapas e plataformas assinadas, registradas, mediante protocolo, na Secretaria do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, até 05 (cinco) dias corridos antes da eleição.

Parágrafo 1° - Não poderá o nome de um conselheiro constar em 02 (duas) ou mais chapas.









#### **FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913**

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

<u>Parágrafo 2º</u> — Um número mínimo de 25 (vinte e cinco) associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, poderão fazer esta indicação.

<u>Parágrafo</u> 3° – Somente será admitido o registro de chapas para o Conselho Deliberativo que contiverem 100 Conselheiros Efetivos e 10 Conselheiros Suplentes.

Parágrafo 4° - As chapas tomarão, para identificação:

CHAPA 1 – apresentada pela situação;

<u>CHAPA 2 - e demais</u> - numerada por ordem de apresentação na secretaria do clube, no seu horário normal de funcionamento.

1ª. Via: entregue ao Associado que fizer o registro da chapa, com visto, data e hora deste recebimento na Secretaria do Clube;

b) 2ª. Via: arquivada na Secretaria do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, com visto, data e hora deste recebimento:

c) <u>3ª. Via:</u> Depois de autenticada pelo Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, deverá ser imediatamente fixada em lugar visível aos associados.

Parágrafo 4° – A eleição se processará por meio de cédula única que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas.

Parágrafo 5° – Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos pelos critérios da prioridade de:

- a) Antiguidade no clube (data de admissão);
- b) Idade maior (mais idoso);
- c) Maior número de contribuições (mensalidades).

ARTIGO 37° – O Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e convidará outro associado detentor de Título Patrimonial, presente para presidir a reunião.

Parágrafo 1° – O dirigente dos trabalhos designará 02 (dois) associados proprietários, para servirem de secretários, vetados integrarem a mesa da Assembleia Geral, Membros da Diretoria.

Parágrafo 2° - No caso de eleição, serão designados associados proprietários, (de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral), para mesários e escrutinadores, na medida das necessidades do pleito.

Parágrafo 3° — Cada chapa poderá indicar, por mesa, 01 (um) fiscal, que deverá ser associado, para os trabalhos de votação e outros para os de apuração, permitida a acumulação.

**Parágrafo 4**° – Todos os associados, para participarem de qualquer Assembleia, deverão estar quites com a tesouraria do clube:

- a) Pagamento em dinheiro até 01 (uma) hora antes de iniciar a assembleia;
- b) Pagamento com cheque até 05 (cinco) dias úteis, antes de iniciar a assembleia;
- c) Vetado pagar com cheque pré-datado.

P







#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

- II Não tiver quitado a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldados outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos;
- III For condenado judicialmente em sentença transitada em julgado, por ato que o desabone e o torne inidôneo;
- IV Atentar, com palavras ou atitudes, contra a moral, o crédito e conceito público do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- V Fomentar a ruína social, perturbando a discórdia entre os associados;
- VI Trouxer desastre ou prejuízo para o **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, agredir (física ou moralmente), desacatar o Presidente, Vice-Presidentes ou Diretores no exercício de suas funções, assim como, associados ou empregados no desempenho das suas atividades;
- VII Mover ação judicial ou testemunhar contra o clube;
- VIII Perder os requisitos do artigo 17º.
- Parágrafo 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- <u>Parágrafo</u> 2° Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;
- Parágrafo 3° Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- Parágrafo 4° Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- <u>Parágrafo 5º</u> O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**.
- <u>Parágrafo</u> 6° É direito do associado demitir-se do Quadro Social da associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### CAPÍTULO VI "Dos Poderes do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ"

ARTIGO 31° - São poderes do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ:

- I A Assembleia Geral:
- II O Conselho Deliberativo:
- III A Diretoria;
- IV O Conselho Consultivo;
- V O Conselho Econômico Fiscal.

A

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



Depto. de Futebol: Rua Padre Hildebrando, 1100 - Fone/Fax: (51)3361-6521 - E-mail: futebol@saojose.net
Escolinha: (51)3028-0092 - E-mail: escolinha@saojose.net
CAMPEÃO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO 1971

di.





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

- IX Renovar a Carteira Social ou cartão, de 04 (quatro) anos em 04 (quatro) anos, bem como a de seus dependentes, fornecendo à Secretaria 02 fotos 3 x 4 atualizadas, de frente;
- X Comunicar as mudanças de endereço, estado civil, emprego ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que o Clube exigir;
- XI Formalizar por escrito, toda e qualquer irregularidade que observar ou tomar conhecimento.

<u>Parágrafo Único</u> – O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ enviará cobrador à residência do associado que solicitar este serviço, repassando ao mesmo, as despesas decorrentes da taxa de cobrança, sendo todavia, a obrigação principal do associado, o pagamento da mensalidade na secretaria do Clube.

### SEÇÃO III "Das penalidades, demissão e exclusão dos associados"

ARTIGO 26° — Por infração ao disposto neste Estatuto ou nos Regulamentos, o associado poderá ser punido com advertência verbal; por escrito; multa; suspensão de até 01 (um) ano, ou eliminação do Quadro Social.

ARTIGO 27° — A pena de advertência, por escrito, será aplicada pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao associado que, a juízo desses órgãos, houver incorrido em falta grave.

ARTIGO 28° — A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo Único – Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ e somente após o pagamento poderá usufruir de seus direitos estatutários.

ARTIGO 29° — A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ em caso de falta grave, até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1° — O Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta.

Parágrafo 2° — A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, conforme previstos no artigo 23°., mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

ARTIGO 30° — A exclusão do associado do Quadro Social será aplicada pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, Diretoria ou Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

I - Não tiver quitado a 1ª (primeira) mensalidade decorridos 90 (noventa) dias de sua admissão;

SP









#### **FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913**

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

#### SUBSEÇÃO III

#### "Do Secretário, do Tesoureiro, dos Diretores e dos Cônsules"

#### ARTIGO 73° - Compete ao Secretário;

- 1) Superintender todos os trabalhos da Secretaria do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- 2) Redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**;
- 3) Revisar os Regulamentos Internos e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.

#### ARTIGO 74° - Compete ao Tesoureiro:

- 1) Organizar e dirigir a tesouraria, informando ao Presidente (diariamente), a Diretoria, Conselho Econômico-Fiscal e Vice-Presidente de Finanças, sobre todas as questões que digam respeito a assuntos financeiros, sempre que for solicitado;
- 2) Arrecadar as contribuições e rendas devidas ao clube, mantendo-as sob guarda e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- 3) Promover e supervisionar a escrituração da contabilidade, com rigorosa exatidão e atualidade e de conformidade com a boa técnica e as Leis vigentes, organizando balancetes mensais e anuais, acompanhados de relatórios que definam a situação econômica, submetendo-os ao Vice-Presidente de Finanças, ao Conselho Econômico-Fiscal, e com o parecer deste, por intermédio da Diretoria, ao Conselho Deliberativo;
- 4) Promover as cobranças, e depositar em banco designado pelo Presidente os saldos de caixa que excedam a quantia superior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos nacional como capital disponível em caixa;
- ARTIGO 75° Os Vice-Presidentes dos Departamentos deverão constituir seus respectivos Departamentos, indicando ao Presidente, para nomeação, ou não, dos Diretores que julgarem convenientes.
- Parágrafo 1° O funcionamento dos diversos Departamentos, será efetivado na conformidade dos Regulamentos Internos elaborados para cada um e aprovados pelo Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**.
- <u>Parágrafo 2º –</u> Os Departamentos, sob a coordenação dos respectivos Vice-Presidentes ou diretores, deverão gerir os recursos necessários a sua gestão.

#### ARTIGO 76° - Compete aos Vice-Presidentes de Departamentos:

- I Organizar, dirigir e incrementar, sob todas as formas a prática do esporte e atividades sociais;
- II Procurar desenvolver os seguimentos esportivos e atividades sociais a seu cargo, pugnando, sempre, pelos elevados princípios de educação e moralidade, tendo como base a disciplina e a ordem, entre atletas profissionais, amadores e associados sob sua direção;
- III Submeter ao Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** todas as medidas que julgar necessário ao desenvolvimento do esporte à seu cargo, bem como informá-lo sobre todas as questões que digam respeito ao seu departamento;

D

X

FILIADO A FGF

28



### CLUBE SAO JOS



#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Parágrafo Unico - Os Membros do Conselho Econômico-Fiscal respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VII "Da Educação Física e dos Desportos"

ARTIGO 82° – A Educação Física e dos Desportos serão dirigidos no ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ. por pessoas de comprovada competência e idoneidade, obedecidas às disposições legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

ARTIGO 83° - O esporte profissional ou amador serão assistidos por serviços médicos a disposição do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.

ARTIGO 84° - Como estímulo para a consecução de seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observadas os Regulamentos e as Leis em vigor.

Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso do uniforme completo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, pelas comissões técnicas e atletas, tanto nos jogos amistosos ou oficiais, na sede ou nas viagens.

Parágrafo 2° - Nas viagens os atletas deverão vestir, desde a saída até o retorno o abrigo e uniforme do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.

Parágrafo 3° - O modelo de uniforme usado pelo Departamento de Futebol Profissional servirá de modelo e deverá, obrigatoriamente, ser usado pelos atletas de outros Departamentos do Clube, quando representando o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.

CAPÍTULO VIII "Das Receitas e Despesas" SECAO I Das Receitas

#### ARTIGO 85° - Constituem Receitas:

- I Ordinárias:
- a) As mensalidades, contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- b) O produto de aluguéis de imóveis do clube, bem como de dependências do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ para a realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- c) A renda dos serviços instalados nas dependências do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- d) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.
- II- Extraordinárias:
- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos Patrimoniais;
- b) As quantias decorrentes de promoções (jogos, sorteios, festas, reuniões, etc.) patrocinadas pelo ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ:

FILIADO A FGF

Depto. de Futebol: Rua Padre Hildebrando, 1100 - Fone/Fax: (51)3361-6521 - E-mail: futebol@saojose.net Escolinha: (51)3028-0092 - E-mail: escolinha@saojose.net CAMPEÃO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO 1971









31



### CLUBE SÃO JOS

#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

- c) Propaganda e publicidade;
- d) Venda ou empréstimo do passe de atleta pertencente ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ;
- e) Os donativos de qualquer espécie.

ARTIGO 86° As importâncias provenientes da venda de Títulos Patrimoniais serão aplicadas na forma prévia apresentadas expressamente ao Conselho Deliberativo para aprovação ou não.

### SEÇÃO II Das Despesas

ARTIGO 87° - Considerar-se-ão despesas do clube:

- I folha de pagamento de funcionários e atletas:
- II pagamento de imposto, taxas, prêmios de seguro, aluquéis:
- III aquisição de material de consumo:
- IV a conservação de bens móveis e imóveis;
- V a ampliação do patrimônio;
- VI os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.
- ARTIGO 88° Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, vedada qualquer contribuição para fins contrários aos objetivos do clube.
- Parágrafo 1° Para pagamento de despesas do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, em que for necessário o uso de cheques, deverá constar neste, 02 (duas) assinaturas dentre as seguintes:
  - I a do Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ (sempre);
  - II do Vice-Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSE ou;
  - III do Vice-Presidente de Finanças.
- Parágrafo 2º Não poderá ser concedido nenhum tipo de aumento salarial, a qualquer funcionário ou atleta do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, no período de 06 (seis) meses antes de eleição no clube, salvo nos casos de dissídios coletivos da categoria, e nos casos excepcionais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX "Das Disposições Gerais"

ARTIGO 89° - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Presidência, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Econômico-Fiscal do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ quem com ele mantiver relação de emprego, com vínculo empregatício na forma direta (funcionário) ou indireta (contratado).

ARTIGO 90° - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ não faz discriminações de sexo ou raça, cor, idade, aparência, ou qualquer outra forma de discriminação sob pena de eliminação do quadro social, independente de cargo ou função, ou simplesmente associado e seus dependentes, que individual ou coletivamente. promovam qualquer manifestação que contrarie o disposto neste artigo.

**FILIADO A FGF** 

Depto. de Futebol: Rua Padre Hildebrando, 1100 - Fone/Fax: (51)3361-6521 - E-mail: futebol@saojose.net Escolinha: (51)3028-0092 - E-mail: escolinha@saojose.net CAMPEÃO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO 1971









#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net



- ARTIGO 91° O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, não tem opinião religiosa ou política, e é expressamente proibido no Clube, sob pena de eliminação dos promotores, qualquer manifestação neste sentido.
- <u>ARTIGO 92°</u> Os bens imóveis do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, somente poderão ser permutados, gravados ou alienados quando isto for de notório interesse do Clube, sendo que quaisquer destas operações financeiras deverão ser propostas pela Diretoria e serem deliberadas em reunião pelo Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) e após, por maioria simples, pela Assembleia Geral dos associados, convocados especificamente para este fim.
- **ARTIGO 93°** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa e intencionalmente em nome do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** pelos seus representantes legais.
- ARTIGO 94° O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades, e somente na impossibilidade absoluta de sua manutenção poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados cadastrados no clube, e que estejam presentes à Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.
- Parágrafo 1° O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado pela diretoria, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, e só poderá ser concedida pela maioria absoluta de seus membros, em dia com suas obrigações sociais e presentes a assembleia.
- Parágrafo 2° Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, depois de deduzidas as obrigações com credores e afins, será destinado à entidades de fins não econômicos, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
- Parágrafo 3° Os títulos adquiridos nas promoções (títulos retomados pela metade do valor) serão resgatados também pela metade do valor.
- Parágrafo 4° O detentor de Título Patrimonial recebido como Doação, não aferirá para si, ou seus dependentes, nenhum tipo de ressarcimento.
- Parágrafo 5° O Departamento de Veteranos do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, fundado em 20 de maio de 1948, em pleno funcionamento até a presente data (ininterruptamente), com inúmeras e relevantes contribuições financeiras e pessoais para as diversas áreas do clube, se manterá indefinidamente em local interno e anexo ao estádio, desde que possa cumprir com suas finalidades, e somente na impossibilidade absoluta de sua manutenção poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, e seus bens móveis passarão, integralmente, para o ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ.
- ARTIGO 95° As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos Internos e Normas de cada Departamento, para a fiel observância das finalidades do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ e consecução de seus objetivos.

SP ST

W.





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356

SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

ARTIGO 96° - Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, a prioridade de antiguidade (data de admissão) e, supletivamente, a idade (mais idoso) indicará o associado eleito.

ARTIGO 97° — Nenhum contrato superior a 10 (dez) salários mínimos regional vigente, ou qualquer ato de responsabilidade comercial, poderá ser assinado pelo Presidente do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, quando este ultrapassar o período de seu mandato.

<u>Parágrafo</u> <u>Único</u> - Havendo necessidade em assinar contratos ou compromissos vincendos que ultrapasse seu mandato, o mesmo deverá ser aprovado pela maioria simples (metade mais um), presentes na reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 98° — Na abertura de qualquer Assembleia, deverá ser tocado o Hino do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, devendo a mesma ser gravada em um PEN-DRIVE ou CD ou HD ou similar, ficando arquivado na secretaria do clube, num período mínimo de 05 (cinco) anos.

**ARTIGO** 99° — Somente com expressa autorização da Presidência, por escrito, será permitido à realização de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, das dependências da sede social e Estádio de Futebol do clube.

Parágrafo Único - A gratuidade poderá ocorrer somente nos casos de filantropia.

ARTIGO 100° — Nenhuma pessoa ou empresa, poderá ser admitida, readmitida ou contratada, mesmo que indiretamente através de terceiros, no quadro funcional ou social, que tenha se envolvido em fatos desabonatórios, ter trazido, colaborado ou se envolvido direto ou indiretamente em acontecimentos, que geraram prejuízos morais ou financeiros ao ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, independentemente de ter havido ações judiciais ou não, sem a devida aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 101° — A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- 1) o Presidente do **ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ** deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Econômico-Fiscal;
- O Conselho Econômico-Fiscal receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Clube.
- o Presidente do Conselho submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer do Conselho Econômico-Fiscal e eventuais considerações que tenha que fazer;
- 4) o Conselho Deliberativo receberá e analisará as contas, estabelecendo seu parecer favorável ou não à sua aprovação.
- 5) na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Econômico-Fiscal e parecer do Conselho Deliberativo, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Sp.

7



### CHUBE SAO IOS



#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de aprovação de contas deverá realizar-se anualmente até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 2° - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente do Clube, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Econômico-Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Parágrafo único — Esta medida visa a comunicação aos associados do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ dos relatórios contábeis, do balanço patrimonial e das conclusões do Conselho Econômico-Fiscal.

#### CAPÍTULO X "Das Disposições Transitórias"

ARTIGO 102° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado após 06 (anos) anos, a contar da data de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo, convocado especificamente para este fim, através de edital, email, ou ofício individual, e sempre por maioria absoluta dos Conselheiros, - 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos e Suplentes, presentes à reunião, e em dia com a tesouraria, salvo determinação exarada de Lei superior.

ARTIGO 103° - Para alteração ou revisão do presente Estatuto o Presidente do Esporte Clube ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação de uma Comissão composta por: Patrono, no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, dentre os quais 01 (um) deverá ser, obrigatoriamente, Membro do Conselho Consultivo.

ARTIGO 104° - Para o que tratam os artigos 102 e 103° o prazo será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, antes de qualquer Assembleia.

ARTIGO 105° Fica instituído o "TROFÉU ZEQUITO", criado no ano de 1997, para homenagear pessoas e entidades, que tenham contribuído para o engrandecimento do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, e será entregue sempre por ocasião das comemorações do aniversário do Clube, que ocorre no mês de maio, de cada ano.

Parágrafo único - Ficam restritos ao máximo de até 02 (dois) troféus a serem entregues, a cada ano.

ARTIGO 106° - O Hino do esporte Clube ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, foi escrito por Antonio Guaglianoni e com arranjo musical de "Os Zequianos", sendo composto da seguinte letra:

> Cor do céu clube alvi azul, São José de tradição,

CAMPEÃO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO 1971

Depto. de Futebol: Rua Padre Hildebrando, 1100 - Fone/Fax: (51)3361-6521 - E-mail: futebol@saojose.net Escolinha: (51)3028-0092 - E-mail: escolinha@saojose.net

XXXX



### HUBE SAOJOS



#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Mais simpático do sul, Resplendente pavilhão,

Quem não sente o teu ardor, Como um todo sempre unido, Frente ao forte contendor, Luta bravo e destemido,

Nasceu nacionalista, Sagrando nobre história, Na senda da conquista, Candente busca a glória,

Zequinha traz um fado, Ardente e varonil, De honrar o seu passado, No esporte do Brasil.

ARTIGO 107° - Os departamentos, sob a coordenação dos respectivos Vice-Presidentes ou Diretores, deverão gerir os recursos necessários à sua gestão.

ARTIGO 108° - O prazo para adequar a mudança do logotipo (bola) com os dizeres: Esporte clube São José 1913, e da alteração ocorrida na Bandeira (com 7 faixas), será de até 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 109° - Em consonância com a atual legislação, fica devidamente clausulado o impedimento, por parte dos dirigentes do Clube, de empregar parentes, constituindo-se este nepotismo em prática expressamente vedada. Considera-se parente, para os fins deste Estatuto, aqueles mencionados no Código de Processo Civil Brasileiro, (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive).

ARTIGO 110° - Em Fazem parte deste Estatuto, os 03 (três) anexos que seguem ao final deste.

ARTIGO 111° - Fica revogado o Estatuto anterior, entrando em vigor o presente, na data de sua aprovação e publicação.

#### CAPÍTULO XI "Das adequações ao Estatuto do Torcedor"

ARTIGO 112 ° - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, em conformidade ao Estatuto do torcedor, e também a requerimento do Ministério Público, demonstra as adequações legais que deverão ser seguidas pelo ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, conforme artigo do Estatuto do Torcedor mencionados abaixo:











#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: <a href="https://www.saojose.net">www.saojose.net</a> - E-mail: <a href="mailto:saojose.net">saojose@saojose.net</a>

36

- Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.
- Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:
- I estar na posse de ingresso válido;
- II não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;
- III consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;
- V não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- VIII não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;
- IX não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.
- X não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.
- Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.
- O artigo 13-A elenca os requisitos para o torcedor ter acesso aos estádios de futebol. Quem frequenta rotineiramente partidas de futebol, sabe que não são poucas as vezes que nos deparamos com os itens dispostos na Lei.
- A grande problemática tem sido o controle de acesso aos estádios por parte dos torcedores que não cumprem as condições estabelecidas. O controle feito atualmente se mostra bastante ineficaz, visto que infratores voltam a descumprir os requisitos, sendo comum a reincidência por partes de integrantes das torcidas organizadas.
  - Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou

P

A

J.





#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 – P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356
SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em

Além da complexa questão da identificação dos membros infratores das torcidas, temos também a adaptação que as mesmas realizam para não mais cumprir punições estipuladas pela lei.

A gravidade da situação é percebida quando, acompanhamos que nos últimos anos os casos de morte em conflitos de torcidas organizadas vêm aumentando. Mesmo quando identificados os autores dos crimes, não há uma responsabilização das organizadas pelos atos de seus membros.

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

- § 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:
- I promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;
  - II portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.
  - § 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.
  - § 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.
  - § 4º Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.
  - § 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.

Tornamos a ressaltar, que não havendo punições severas, dado o grande nível de reincidência, esses grupos continuarão a vandalizar os eventos esportivos da maneira que lhes convém.

TO BY







#### FUNDADO EM 24 DE MAIO DE 1913

SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

Dependendo do quão necessário for a tomada de atitudes drásticas, estender a punição aos clubes que não romperem vínculos com membros praticantes de atividades delituosas, através de multas ou até mesmo suspensão de campeonatos.

De acordo com os procuradores, ao qual tivemos reunidos, sugeriram uma síntese dessas principais artigos do estatuto do torcedor, então a ideia é colocar no máximo mais três artigos no estatuto do ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, que mencione as punições que o clube reforçara caso ocorra algum caso grave, e também que o clube se compromete a informar antecipadamente os integrantes das torcidas organizadas para facilitar a identificação de possíveis infratores.

ARTIGO 113° - O ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, se compromete, caso ocorra algum fato grave em fornecer uma lista atualizada dos membros das torcidas organizadas dos integrantes associados ao clube.

O presente Estatuto foi aprovado na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo de 02 de Dezembro de 2019, convocada especificamente para este fim, gravada e devidamente transcrita no livro de Atas.

Eu, Daniel Fabião da Silva lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Presidente do Clube e pelo Presidente do Conselho Deliberativo devidamente assinada e rubricada.

Porto Alegre, 02 de Dezembro de 2019.

Olinto Pompeu de Paiva

Presidente Conselho Deliberativo

Flávio Pinheiro de Abreu

Presidente Esporte Clube São José

Daniel Fabião da Silva

Secretário

FILIADO A FGF

Depto: de Futebol: Rua Padre Hildebrando, 1100 - Fone/Fax: (51)3361-6521 - E-mail: futebol@saojose.net Escolinha: (51)3028-0092 - E-mail: escolinha@saojose.net CAMPEÃO DA COPA GOVERNADOR DO ESTADO 1971







39







SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356 SITE: www.saojose.net - E-mail: saojose@saojose.net

ANEXO 2

Devem ser seguidas as dimensões abaixo, preservando sempre sua proporcionalidade, sem alterações e deformações. Qualquer aplicação em produto, material esportivo, material promocional, material de expediente, peças publicitárias e programação visual, deverá ser levado prova à apreciação do Departamento de Marketing do Clube para aprovação.

0.65,0 mm

D 59.0 mm







Swiss 721BT Negrito

20:0 mm

### OBSERVACÕES

devem ser desenhadas (vetoradas), de acordo com o mode anexo com a ferramenta "Envelope Interativo" do Programa Corel Draw ou, solicitado ao Depto, de Marketing do Clube 1. As escritas do distintivo, com exceção do nome "São Jose o arquivo correto

 As medidas deverão ser respeitadas e qualquer distorção não Todas as fontes (letras) utilizadas são Swiss 721BT Negrito poderá ser notada visivelmente

0,6 mm

3 10.7 mm 09,5 mm

**FILIADO A FGF** 



ANEXO 3

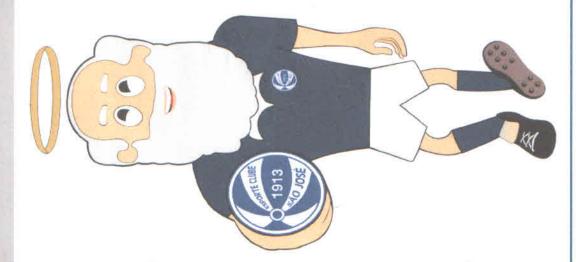


SEDE: Av. Assis Brasil, 1200 - P. D'Areia - CEP 91010-001 - Porto Alegre/RS - Fones/Fax: (51)3341-356









# Definicão

ogotipo de uma marca mas passa a ser conhecida como nuitas empresas passam a utilizá-la como representante o nome dado a um animal, pessoa ou objeto animado identificador de uma marca, uma empresa ou evento. tal devido ao forte carisma com o público. Portanto, Muitas vezes a mascote não é necessariamente o que é escolhido como representante visual ou principal em campanhas publicitárias

# aracteristicas

correspondem às cores da marca que representam ou de alegria do personagem por estar lá representando "uma Jma mascote, seja de um evento ou de uma campanha Um sorriso estampado no rosto é típico e demonstra a publicitária, tem quase sempre características comuns. marca tão boa e de tamanha qualidade". Têm corpo antropomorfizado e é bastante ativo. Suas cores um país. Suas formas corpóreas também exibem proximidades com os produtos apresentados









41